



PROJETO DE LEI Nº 017, DE 1º DE MARÇO DE 2024.

Altera e insere dispositivos na Lei Municipal nº 4.199 de 15 de agosto de 2023 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Serafina Corrêa), para dispor sobre a provisão do benefício eventual de auxílio-aluguel como medida protetiva de urgência à ofendida vítima de violência doméstica.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a provisão de benefício eventual de auxílio-aluguel à vítima de violência doméstica e familiar, por decisão judicial, nos termos do artigo 23, inciso VI, da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º O caput do art. 35 da Lei Municipal nº 4.199 de 15 de agosto de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária, violência doméstica e familiar e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

.....(NR)

Art. 3º Fica inserido o art. 39-A na Lei Municipal nº 4.199 de 15 de agosto de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39-A. O benefício eventual de auxílio-aluguel será concedido como medida protetiva de urgência à mulher vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal n. 11.340 de 7 de agosto de 2006.

§1 Para fazer jus ao benefício, a ofendida deverá ter medida protetiva de urgência expedida e ser residente no município de Serafina Corrêa.

§2 O benefício de que se trata o presente artigo será concedido pelo prazo de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período se a situação de vulnerabilidade que autoriza a provisão do benefício persistir.

§3 A provisão do benefício eventual de auxílio-aluguel à ofendida, como



PROJETO DE LEI Nº 017, DE 1º DE MARÇO DE 2024.

medida protetiva de urgência, será pago, preferencialmente, para o locador do imóvel em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação do contrato de locação.

§4 Na hipótese de reconciliação entre a ofendida e o agressor, com desistência da medida protetiva de urgência deferida, deverá a ofendida comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Assistência Social para encerramento do contrato, sob pena de obrigação de ressarcir a Administração Pública todos os valores pagos após a reconciliação.

§5 Os valores e demais critérios para provisão do benefício de auxílio-aluguel para as vítimas de violência doméstica e familiar serão regulamentados por meio de resolução do Conselho Municipal de Assistência Social”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 1º de março de 2024.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 017, DE 1º DE MARÇO DE 2024.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Altera e insere dispositivos na Lei Municipal nº 4.199 de 15 de agosto de 2023 (Sistema Único de Assistência Social do Município de Serafina Corrêa), para dispor sobre a provisão do benefício eventual de auxílio-aluguel como medida protetiva de urgência à ofendida vítima de violência doméstica”***.

A proposta tem por objetivo regulamentar a alteração da Lei Maria da Penha, Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, que através da Lei n. 14.674, de 14 de setembro de 2023, acrescentou, em seu artigo 23, o inciso VI, passando a prever a possibilidade de o Juiz conceder, como medida protetiva de urgência, auxílio aluguel, por período não superior a 6 meses.

Desta forma, considerando que há possibilidade de que o Poder Judiciário determine que o Município passe a ofertar o referido benefício, a proposta de Lei tem por finalidade regulamentar o benefício eventual de auxílio aluguel à mulher vítima de violência doméstica por prazo não superior a 6 meses.

As despesas com o pagamento do auxílio aluguel poderão ser custeadas com recursos do Sistema Único de Assistência Social, nos termos do artigo 2º da Lei n. 14.674 de 14 de setembro de 2023.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 1º de março de 2024.

Este Projeto de Lei foi examinado
pela Assessoria Jurídica do
Município de Serafina Corrêa

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

Avenida 25 de Julho, 202, Centro - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS

Telefone: (54) 3444-8100 - CNPJ: 88.597.984/0001-80

www.serafinacorreia.rs.gov.br